



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

**Comunicação: 045/2018**

**Processo:** 058/2018

**Denunciado:** Rildo de Andrade Felicissimo  
(atleta do CR Vasco da Gama)

**Despacho**

1. Os fatos narrados na denúncia ensejaram a aplicação de uma advertência ao denunciado, através do cartão amarelo. Daí, exsurge a primeira discussão técnica acerca destes autos, pois para que ele seja julgado, será necessário ultrapassar a aplicação, ou não de uma das exceções previstas no parágrafo único do artigo 58 B do CBJD.

Caso entendam os julgadores que se trata de um notório equívoco do árbitro na aplicação de uma decisão disciplinar, necessária também será a análise da natureza da conduta em si, ou seja, o atleta apesar de ter agido com excesso, não poderia prever esse resultado lamentável, ou não, ele ao atuar daquele forma, assumiu o risco da produção do resultado?

Existem, portanto, duas questões de natureza técnica que não permitem análise preliminar, devendo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

o Tribunal superar tais etapas, para então, aplicar ou não, uma pena de suspensão ao atleta. Esta pena poderá ser cumulada com a obrigação do infrator permanecer suspenso até que o agredido possa retornar suas atividades, respeitado o prazo máximo de 180 dias.

**Sem dúvida a entrada foi extremamente desproporcional e desleal, contudo, neste momento, o presidente do órgão judicante não pode proferir nenhuma decisão que caracterize uma condenação sumária. É preciso que seja respeitado o devido processo legal e que o denunciado responda pelos seus atos em todas as instâncias da Justiça Desportiva, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSAO PREVENTIVA.**

- 2.** Sejam os autos encaminhados para o I. Presidente da 5<sup>a</sup> Comissão Disciplinar para as providências de estilo.
  
- 3.** Dê-se ciência às partes com urgência;
  
- 4.** Publique-se e Cumpra-se.

**MARCELO JUCÁ BARROS  
Presidente do TJD/RJ**